



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Sistema de Acompanhamento Legislativo

Expediente de atendimento
SSP-EXP-2020/04100

Data de Produção	13/10/2020
-------------------------	------------

Interessado	Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - Deputado Estadual Coronel Telhada
Assunto	IND 3704/2020 - INDICA EDITAR ATO PRORROGANDO OS EFEITOS DA LEI 13.954/2019 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. LEI 13.954/2019".
Número de Referência	IND 3704/2020

ADRIANA GOMES ALVES
Assistente
Sistema de Acompanhamento Legislativo

Classif. documental	006.01.10.004
---------------------	---------------



Assinado com senha por ADRIANA GOMES ALVES - 13/10/20 às 16:10:15.
Documento Nº: 9372515-2048 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9372515-2048>



SSPEXP202004100A

Fechar

Tipo	Ano	Número	Nº Processo	Ano Processo
IND	2020	3704	00000003704	2020

.....Autor: CORONEL TELHADA
 Órgão: AL - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

OBJETO

INDICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DO REGIMENTO INTERNO, AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, A ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS, NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES, PARA EDITAR ATO PRORROGANDO OS EFEITOS DA LEI 13.954/2019 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. "LEI 13.954/2019".

ANDAMENTO

Data	Descrição	Documento
13/10/2020	INDICAÇÃO	3704_2020.pdf

[Novo Andamento](#)

INSTRUÇÃO

Data	Pasta/Empresa	Situação
13/10/2020	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	Aguardando Manifestação

Fechar





INDICAÇÃO Nº 3704, DE 2020.

INDICO, nos termos do artigo 159 do Regimento Interno, ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, a adoção das medidas cabíveis, no âmbito dos órgãos competentes, para EDITAR ATO PRORROGANDO OS EFEITOS DA LEI 13.954/2019 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Lei 13.954/2019

(...)

Art. 26. Ato do Poder Executivo do ente federativo, a ser editado no prazo de 30 (trinta) dias e cujos efeitos retroagirão à data de publicação desta Lei, poderá autorizar, em relação aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios em atividade na data de publicação desta Lei, que a data prevista no art. 24-F e no caput do art. 24-G do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, incluídos por esta Lei, seja transferida para até 31 de dezembro de 2021”.

JUSTIFICATIVA

A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 ampliou a competência privativa da União para editar normas gerais sobre inatividade e pensões dos militares estaduais. Na sequência, em 16 de dezembro de 2019, houve o advento da Lei Federal nº 13.954, que, dentre outras providências, dispõe sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares e alterou o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal.

Nessa regência, os militares estaduais, quais sejam, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro Militar dos Estados, obtiveram as maiores consequências na alteração no Decreto-Lei nº 667/69, embora este seja de 1969, teve sua última alteração somente em 1984, mostrando que tal instrumento legal estava adormecido e carente de atualização. Isso significa dizer que o corpo desse diploma contém regras gerais estabelecidas pela União que devem ser observadas pelos Estados, e outras que podem ser suplementadas de acordo com o entendimento do Estado acerca das matérias tratadas.

A Lei 13.954/2019 prevê que os efeitos desta, em relação aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios em atividade, sejam transferidos para até 31 de dezembro de 2021 por meio de Ato do Poder Executivo.

Sendo assim, a presente indicação tem o objetivo de requerer a adoção das medidas cabíveis, no âmbito dos órgãos competentes, para EDITAR ATO PRORROGANDO OS EFEITOS DA LEI 13.954/2019 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Sala das Sessões, em 06/10/2020.

a) Coronel Telhada



13/10/2020

SIALE - Sistema de Acompanhamento Legislativo - Adriana Gomes Alves - 13/10/2020



Governo do Estado de São Paulo Correio Eletrônico

Sistema de Acompanhamento Legislativo 13/10/2020 10:58:35

De: Casa Civil

Para: renatolems@sp.gov.br, adalves@sp.gov.br, jmorcelli@sp.gov.br, dmacellaro@sp.gov.br, abcamilo@sp.gov.br

CC:

Assunto: Indicação nº 3704/2020

Senhor Secretário,

Por determinação do Senhor Secretário Chefe da Casa Civil, dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar a presente INDICAÇÃO, de nº 3704/2020, de autoria do(a) deputado(a) e/ou Comissão CORONEL TELHADA para avaliação e manifestação.

Na oportunidade reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Everaldo Teixeira Dourado Junior
Subsecretário de Assuntos Parlamentares

[Imprimir](#)

[Fechar](#)





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Sistema de Acompanhamento Legislativo

Despacho

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - Deputado Estadual
Coronel Telhada

Assunto: IND 3704/2020 - INDICA EDITAR ATO PRORROGANDO OS EFEITOS DA
LEI 13.954/2019 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. "LEI 13.954/2019".

Número de referência: IND 3704/2020

Cuida o presente de ofício eletrônico da Casa Civil, solicitando manifestação sobre
o assunto epígrafe.

Encaminhe-se ao **Comando Geral da Polícia Militar**, para
manifestação solicitando restituir instruído a esta Assessoria.

São Paulo, 13 de outubro de 2020.

ADRIANA GOMES ALVES
Assistente
Sistema de Acompanhamento Legislativo





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
GAB CMT G

Termo de Desentranhamento

Documento: PMESP-CAP-2020/27659 1º Volume

Responsável: ELDA DE SA

Certifico que, nesta data, desentranhei as folhas 6 a 8 do 1ª Via (Eliminação) do documento em epígrafe.

Motivo: Ajuste no expediente.

São Paulo, 15 de outubro de 2020.

ELDA DE SA
1. SARGENTO PM
GAB CMT G

Classif. documental | 999.99.99.999





Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
GAB CMT G

Ofício

Número de Referência: GabCmtG-4281/100/20

Interessado: SSP-SIALE

Assunto: Indicação nº 3704, de 2020. (PAR-REC/SSP)

Chefe de Gabinete do Comandante-Geral

Ao Ilustríssimo Senhor Chefe da Assessoria Parlamentar da Secretaria da Segurança Pública

RENATO LEMES.

Com os cordiais cumprimentos, incumbiu-me o Comandante-Geral de restituir a Vossa Senhoria o expediente SSP-EXP-2020/04100, que trata da Indicação nº 3704, de 2020, de autoria do Deputado Estadual Coronel Telhada, destinada ao Governador, para editar ato prorrogando os efeitos da Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, até 31 de dezembro de 2021, nos termos consignados no expediente de origem.

Cumpre esclarecer, consoante manifestação do Estado-Maior desta Instituição, que a Lei Federal nº 13.954/19 promoveu diversas alterações no regime jurídico dos militares e, em especial, no Decreto-Lei Federal nº 667/69, que cuida da organização das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, incluindo normas gerais de inatividades e pensões que trazem inovações para o Sistema de Proteção Social dos Militares dos Estados, dentre as quais a que fixa um patamar nacional de tempo de serviço mínimo exigido para a transferência, a pedido, para a inatividade remunerada.

Como se sabe, o estabelecimento de regras gerais de inatividades e pensões dos militares dos Estados por iniciativa da União, decorre do regramento contido no artigo 22, inciso XXI, da Constituição Federal, cuja redação foi alterada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

O artigo 24-F e o artigo 24-G, caput, ambos acrescentados ao Decreto-Lei Federal nº 667/69, justamente pela Lei Federal nº 13.954/19, regulam a transição da aplicabilidade das condições atuais de transferência para a inatividade dos Militares dos Estados, no intuito de evitar demandas judiciais pautadas na tese do direito adquirido e de preservar expectativas de direito, tudo com base no princípio da razoabilidade.

Dessa forma, vale enfatizar que o artigo 24-F do Decreto-Lei Federal nº 667/69 assegurava ao militar do Estado o **direito adquirido** de ser submetido ao disposto na legislação vigente do respectivo ente federativo, desde que, **até 31 de dezembro de 2019**, preenchesse os requisitos para requerer sua transferência para a inatividade remunerada, enquanto o artigo 24-G,

Classif. documental	006.01.10.003
---------------------	---------------



PMESPOF1202062380A



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
GAB CMT G

caput, do mesmo diploma legal, fixa o tempo de acréscimo ("pedágio") necessário para adquirir aquele direito.

Entretanto, o artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/19 facultou ao Chefe do Poder Executivo do ente federativo que a data prevista no artigo 24-F e no artigo 24-G, caput, do repisado Decreto-Lei nº 667/69, fosse transferida para até **31 de dezembro de 2021**, a fim de proporcionar maior intervalo de tempo para a completa adaptação da Administração e dos Militares dos Estados às alterações impostas, desde que o fizesse dentro de determinado período:

Art. 26. Ato do Poder Executivo do ente federativo, a ser editado no prazo de 30 (trinta) dias e cujos efeitos retroagirão à data de publicação desta Lei, poderá autorizar, em relação aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios em atividade na data de publicação desta Lei, que a data prevista no art. 24-F e no caput do art. 24-G do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, incluídos por esta Lei, seja transferida para até 31 de dezembro de 2021. (destaques nossos).

Importante esclarecer que, prevalecendo-se da prerrogativa supra, tal extensão foi levada a efeito, por ato do Governador do Estado, conforme Decreto nº 64.743, de **15 de janeiro de 2020**, ou seja, **dentro do prazo de 30 dias a contar da data de publicação** da Lei federal em comento:

Artigo 1º - A data prevista no artigo 24-F e no artigo 24-G, caput, do Decreto-Lei federal nº 667, de 2 de julho de 1969, fica transferida para 31 de dezembro de 2020, no que tange aos militares estaduais em atividade na data da publicação da Lei federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de dezembro de 2019. (destaques nossos).

Por fim, verifica-se que o Chefe do Poder Executivo Estadual, dentro do prazo previsto em Lei e de acordo com a discricionariedade que lhe foi concedida, postergou o prazo em 1 (um) ano, não existindo possibilidade, em sua esfera de competência, para a edição de outro ato para tratar do mesmo tema, devido à extemporaneidade legal, ainda que no contexto da pandemia, restando, portanto, apenas a possibilidade de edição de nova Lei Federal para tratar da matéria.

Diante do exposto, embora se avalie a Indicação do nobre Parlamentar como de grande mérito e relevância, verifica-se a dificuldade de prosperar, pelos motivos acima consignados.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos de minha estima e consideração.





Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
GAB CMT G

São Paulo, 19 de outubro de 2020.

VANDERLEI RAMOS
CORONEL PM
GAB CMT G



Assinado com senha por VANDERLEI RAMOS - 19/10/20 às 12:58:23.
Documento Nº: 9384165-8826 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9384165-8826>



PMESPOF1202062380A



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Secretaria Executiva PM

Ofício

Senhor Secretário, Cordialmente cumprimentando-o e em atenção a Indicação em epígrafe, de autoria do Deputado Estadual Coronel Telhada, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação exarada pelo Comando Geral da Polícia Militar.

Respeitosamente.

São Paulo, 22 de outubro de 2020.

Alvaro Batista Camilo
Secretário Executivo da Polícia Militar
Secretaria Executiva PM

